



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI) CNPJ
06.553.689/0001-68 Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N Fone: (89) 3448-1120
Fax: 3448-1192 CEP 64.630-000

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA - ESTADO DO PIAUÍ

MARIA SUELI DA CONCEIÇÃO, abaixo assinado, ocupante do cargo Digitadora, lotada junto a Secretaria de Educação – Unidade Escolar Urbano Leal deste município, vem respeitosamente, requerer a V. Exa., nos termos da legislação vigente, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares correspondente ao período aquisitivo de junho de 2015 a junho de 2016, para serem gozadas a partir de 01 de novembro de 2016, bem como o respectivo pagamento do 1/3 correspondes a referidas férias.

N. Termos, P. Deferimento

Bocaina PI, 08 de agosto de 2016.

Maria Sueli da Conceição
Assinatura do Servidor

RECEBI EM 28/10/2016 às 10 horas:

José Airton Cipriano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI) CNPJ
06.553.689/0001-68 Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N Fone: (89) 3448-1120
Fax: 3448-1192 CEP 64.630-000

DECRETO GAB/ Nº 007/2016 JAC.

"Dispõe sobre a concessão de férias regulares a Servidor da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA (PI), em exercício Legal, usando da competência que lhe confere o inciso VI, do Art. 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido férias regulamentar de 30 (trinta) dias referente ao ano de 2015, a servidora pública EMILIA LUIZA DANTAS DE SOUSA, funcionária efetiva ocupante do cargo de ZELADORA/MERENDEIRA, lotada junto a Secretaria de Educação, a serem gozadas no período de 01 de dezembro de 2016 à 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. As férias acima mencionadas, serão remuneradas nos termos em que dispõe a Lei nº 288/98 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, em exercício Legal, ESTADO DO PIAUÍ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.

José Airton Cipriano
José Airton Cipriano
Prefeito Municipal em Exercício Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI) CNPJ
06.553.689/0001-68 Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N Fone: (89) 3448-1120
Fax: 3448-1192 CEP 64.630-000

DECRETO GAB/ Nº 008/2016 JAC.

"Dispõe sobre a concessão de férias regulares a Servidor da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA (PI), em exercício Legal, usando da competência que lhe confere o inciso VI, do Art. 66 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido férias regulamentar de 30 (trinta) dias referente ao ano de 2015, a servidora pública EDILBERTO DANTAS LIMA, funcionário efetivo ocupante do cargo de ESCRITURÁRIO, lotado junto a Secretaria de Administração, a serem gozadas no período de 01 dezembro de 2016 à 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. As férias acima mencionadas, serão remuneradas nos termos em que dispõe a Lei nº 288/98 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, em exercício Legal, ESTADO DO PIAUÍ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.

José Airton Cipriano
José Airton Cipriano
Prefeito Municipal em Exercício Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI) CNPJ
06.553.689/0001-68 Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N Fone: (89) 3448-1120
Fax: 3448-1192 CEP 64.630-000

PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2016 JAC, de 31 de outubro 2016.

"Dispõe sobre carga horária e controle de frequência dos funcionários públicos do município de Bocaina – PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regime Jurídico Único do Município de Bocaina.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos contidos nas leis federais, estaduais e municipais vigentes acerca da carga horária e controle de frequência dos funcionários públicos, os objetivos e finalidades, bem como a sua função social e a busca incessante pelo aumento da qualidade do serviço público, ofertado pela instituição a comunidade, que exige a adoção de procedimentos administrativos uniformes, eficientes e efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao referido dispositivo legal, ajustando o controle de frequência dos servidores à legislação vigente, possibilitando agilizar e tornar eficazes a supervisão e a fiscalização dessas atividades;

CONSIDERANDO a relevância do tema, que pode ensejar responsabilidades ao servidor e a sua chefia imediata pela não observância das regras estabelecidas;

CONSIDERANDO o cumprimento dos dispositivos constitucionais em que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, finalidade, eficiência e preservação do interesse Público;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de flexibilização do horário de trabalho dos servidores, compatibilizando necessidades individuais às especificidades do serviço;

(Continua na próxima página)